

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017**EMENDA Nº**

22

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. . Os recursos do Fundo Especial de Financiamento da Democracia, destinados ao primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

I – 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - 98% (noventa e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção da representação de cada um na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º Para a distribuição prevista no inciso II deve ser considerada a representação do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em 15 de setembro de 2017.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo serão distribuídos respeitando os limites estabelecidos para cada candidato na respectiva eleição.

§ 3º Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento da Democracia que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.


Deputado

PMDB (61)

PT (58)

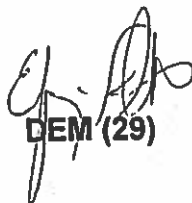

Bloco PP, PTdoB (50)


PSDB (45)

PR (38)

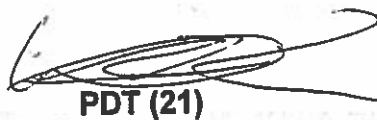
PSD (38)


PSB (36)


DEM (29)

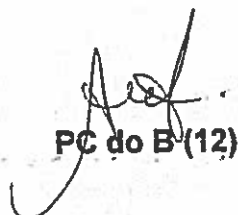
Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)


PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)


PC do B (12)

PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)

REDE (4)

PEN (3)
